

## RESOLUÇÃO Nº 3/2016 DO COLEGIADO DO PPGPS

### NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Social (PPGPS) normatiza os procedimentos internos para solicitação de mudança de orientador(a). Este ato normativo fundamenta-se no Artigo 19º do regulamento do PPGPS (Resolução 50/2015 do CONSEPE) e nos Artigos 33º e 34º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução 79/2013 do CONSEPE, alterada pela Resolução 34/2014 do CONSEPE).

**Art. 2º.** Faculta-se ao(à) aluno(a) o direito, mediante justificção, de mudança de orientador(a) com a anuência do orientador(a) atual e do novo orientador(a).

**Art. 3º.** Faculta-se ao orientador o direito de abdicar da orientaço do(a) aluno(a), mediante justificativa.

**Parágrafo Único.** A abdicao de que trata o *caput* deste artigo dever ser justificada com base nos relatórios peridicos do(a)aluno(a) apreciados pelo orientador, conforme determinado no Artigo 20º da Resoluo 50/2015 do CONSEPE.

**Art. 4º.** A mudana de orientador(a) dever ser solicitada at o 12º ms do curso, para o mestrado, ou at o 24º ms do curso, para o doutorado, contados a partir da data da primeira matrcula do discente no curso.

**Art. 5º.** No caso de discentes contemplados com cotas de bolsa do PPGPS, a mudana de orientador(a) poder implicar o cancelamento da bolsa e obedecer a regulamentao dos critrios de atribuio e manuteno de bolsa no PPGPS (Resoluo 2/2016 do PPGPS).

**Art. 6º.** O deferimento do pedido de alterao de orientador(a) caber ao Colegiado do PPGPS, observada a legislao em vigor e ouvido previamente o(a) orientador(a) e o(a) discente.

#### FORMALIZAO

**Art. 7º** Para solicitar mudana de orientador(a), devero ser apresentados a coordenao do PPGPS os seguintes documentos:

- a) Requerimento de mudana de orientador(a) assinado pelos interessados;

- b) Memorial do período da orientação detalhando os fatos que justificam a necessidade de mudança de orientador(a);
- c) Versão atualizada do trabalho final;
- d) Plano de trabalho para a nova orientação;
- e) Carta de anuência do novo(a) orientador(a).

### JULGAMENTO

**Art. 8º** O julgamento do mérito do requerimento de que trata o Artigo 7º deste ato normativo é prerrogativa do Colegiado do PPGPS. O julgamento será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a coordenação abrirá um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) devidamente instruído com a documentação apresentada pelo(a) discente;
- b) a coordenação encaminhará o processo a um professor membro do colegiado diferente do(a) orientador(a) do discente solicitando um parecer sobre o mérito do requerimento;
- c) o(a) professor(a) responsável pelo parecer devolverá o processo à coordenação do PPGPS indicando ser favorável ou desfavorável ao deferimento do requerimento de mudança de orientador(a);
- d) a coordenação levará o parecer à reunião do colegiado do PPGPS para homologação;
- e) a coordenação emitirá uma certidão de homologação da decisão do colegiado e a anexará ao processo.

### IMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO

**Art. 9º** A coordenação cumprirá a decisão do colegiado obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o indeferimento do requerimento de mudança de orientador(a), a coordenação informará a decisão aos interessados e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente;
- b) Nos casos em que a decisão final do colegiado for o deferimento do requerimento de mudança de orientador(a), a coordenação informará a decisão aos interessados, implementará a mudança no cadastro do(a) discente e procederá ao arquivamento do processo eletrônico no SIPAC, sendo o processo físico devidamente arquivado na pasta do(a) discente.



## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10º.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPS.

**Art. 11º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de Novembro de 2016